

CONTRATO Nº 045/2013
Convite n.º 009/2013

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34 e doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ATHENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.087.408/0001-54, situada a Rua Amazonas, nº 630, Sala 01, Centro, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo Senhor **Giovani Malavazi Fim**, portador do CPF nº 004.579.609-22, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa para a elaboração de até 15.000,00 m² de projetos técnicos de Prevenção de Incêndio, para futura adaptação de prédios públicos, às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Os projetos deverão estar acompanhados de ART, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 02 vias do projeto plotado e arquivo digital em CD.

Os projetos deverão atender as exigências mínimas do IBRAOP, CREA-PR e estarem devidamente aprovados junto ao CORPO DE BOMBEIROS.

Os projetos arquitetônicos dos locais públicos ora citados, serão disponibilizados pelo Departamento de engenharia desta Municipalidade.

Os projetos deverão contemplar:

- a) Projeto de saídas de emergência;
- b) Projeto de extintores;
- c) Projeto de hidrantes;
- d) Projeto da estrutura ativa e passiva;
- e) Memoriais Descritivos da Obra;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga;
- h) 2 (duas) cópias do projeto plotado;
- i) Cópia do arquivo em formato DWG, PDF e PLT em CD
- j) Projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – Convite n.º 009/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor por m² a ser praticado neste Contrato é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). O valor global é de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a efetiva entrega dos serviços contratados, o que poderá ser efetuado parceladamente, até no prazo previsto no item 2 do Edital de Licitação em referência, condicionado à apresentação do termo de Recebimento, assinado pelo Engenheiro, e apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- h) *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato

Os projetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, por parte desta Municipalidade. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.05.2372 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sétima – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula Oitava - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Contratante – Arnildo Rieger

ATHENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratado – Giovani Malavazi Fim